



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0465.8/2019

“Dispõe sobre a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes.”

**Autor:** Deputado Volnei Weber.

**Relatora:** Deputada Dirce Heiderscheidt.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Volnei Weber, o qual almeja estabelecer que “a administração pública estadual deve propiciar, no âmbito da prestação de serviços públicos, a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes (...)” (art. 1º).

Argumenta o Autor que a proposição em pauta demonstra sua relevância porque visa o “respeito à dignidade das crianças e dos adolescentes, sobretudo no âmbito dos serviços públicos estaduais”, e também ostenta “como ideia central a garantia do direito a uma educação escolar condizente com a educação moral e religiosa que seus pais têm como convicção (...)” [pp. 03 e 04 da versão eletrônica do processo].

A matéria em apreço foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, esfera em que obteve aprovação unânime de seus membros, precedida de diligência “à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Santa Catarina”, sendo que, dos órgãos que se manifestaram, houve pronunciamento pela



inconstitucionalidade da matéria (pp. 6 a 36 e 43 a 50 da versão eletrônica do processo).

Na sequência, a matéria em análise foi enviada ao atual órgão fracionário, oportunidade em que se realizou nova diligência ao Ministério da Educação, cuja resposta contém legislações que abordam o tema tratado no Projeto de Lei em estudo, tramitação seguida de redistribuição à relatoria desta Deputada (pp. 52 a 57 da versão eletrônica do processo).

É o relatório.

## II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na apreciação da matéria, no que concerne ao campo temático desta Comissão, faz-se oportuno transcrever o art. 88, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 88. São os seguintes os **campos temáticos** ou áreas de atividade da **Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, cabendo-lhe sobre eles exercer sua função legislativa e fiscalizadora:

I – programas de assistência à criança e ao adolescente com o objetivo de assegurar, nos termos da lei:

a) **respeito aos direitos humanos da criança e adolescente**; [...]

(Grifos acrescentados)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a proposta em exame ajusta-se plenamente aos seus preceitos, porque envolve a temática citada.

Neste norte, sob a ótica do interesse público, pressuposto a ser examinado nesta fase processual, apesar das manifestações em contrário, verifica-se o atendimento do quesito citado, que no caso em tela, trata-se do interesse público, que encontra-se resguardado, uma vez que a inclusão, nos serviços públicos estaduais, de medidas de conscientização, prevenção e combate a conteúdos pornográficos voltados a crianças e adolescentes vem ao encontro do interesse público na proteção e resguardo dos direitos dos menores protegidos por Lei.



Em face do exposto, voto, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, e entendendo que o projeto apresenta os requisitos para que esta Comissão aprove, bem como o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0465.8/2019**.

Sala da Comissão,

Deputada Dirce Heiderscheidt  
Relatora